PROCESSO ADMINISTRATIVO
0737
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

São Gonçalo do Amarante-CE, 14 de outubro de 2025.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044.2025-SESA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOS, CAPACETES E BICICLETAS REFERENTE A EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES PREVISTAS NA LOA 2025 DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representada pela sua ordenadora de despesas, Sra. Maria Isabel Moreira do Carmo, com vistas em suas atribuições, vem através deste **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044.2025-SESA,** cujo com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei Nº. 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

O processo licitatório em epígrafe teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOS, CAPACETES E BICICLETAS REFERENTE A EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES PREVISTAS NA LOA 2025 DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.,** com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no apoio logístico e operacional às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

Entretanto, foi constatada a necessidade de revisão das especificações dos itens, especialmente no tocante às motocicletas, uma vez que os deslocamentos realizados pelos profissionais abrangem extensas áreas territoriais, incluindo localidades rurais e de difícil acesso, o que exige veículos com melhores condições de desempenho, potência, durabilidade e segurança.

Considerando, ainda, que a descrição originalmente constante no termo de referência não contempla de forma adequada tais requisitos técnicos, o que poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços e o bom uso dos recursos públicos

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0738
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial",

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajuste na unidade de medida do subitem 5.2.3 da planilha orçamentária ("Contraverga Pré-moldada ESP 15 cm"). Assim, por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para promover as adequações técnicas necessárias à descrição dos itens, assegurando que o novo procedimento licitatório a ser instaurado reflita fielmente as condições reais de uso e necessidade dos agentes de saúde, especialmente no atendimento às áreas mais distantes do território municipal. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0739
ASSINADO ELETRONICAMENTE

compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria do município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044.2025-SESA.**

Atenciosamente,

Maria Isabel Moreira do Carmo
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas